

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI 124 /2021

Em 20 de dezembro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) incentivo financeiro adicional previsto no Art. 9-D da Lei Federal 11350/2006, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Caatiba, Bahia,

O Povo do Município de Caatiba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) , a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional no montante de 60% (sessenta) por cento**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 11350/2006 de 05 de outubro de 2006 (incluído pela Lei 12.994/2014), visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde.

**§1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma de 60% (sessenta) por cento, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde.

**§2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**§3º** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados ou licenciados.

**a)** Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

**b)** Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

**Art. 2º** - Caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para regulamentar a presente lei, juntamente com a Comissão Especial formada por representantes das categorias e aplicá-lo mediante Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando às disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Caatiba, Estado Bahia, aos 20 do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA  
PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Caatiba



LEI Nº 125/2021

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2021, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Orgânica deste Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caatiba, **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município do Exercício de 2021, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na ação a seguir especificada:

<b>Ação: 1.029 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</b>	
Elemento de Despesa	Valor (R\$)
449030 – Material de Consumo	140.000,00
<b>Total.....</b>	<b>140.000,00</b>
Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários	

GOVERNO DE TODOS NÓS

Parágrafo único: O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será resultante da anulação parcial ou total de dotações, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 2.º** Para regulamentar a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, a Chefe do Poder Executivo editará, tempestivamente, o competente Decreto, conforme disposto no artigo 42, da lei Federal nº 4.320/64.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização dos registros contábeis pertinentes à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA- BAHIA, AOS VINTE DIAS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

